



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

DECRETO Nº126/2025 DE 02 DE JULHO DE 2.025

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
COMITÊ INTERSETORIAL PARA
PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A
EXCLUSÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO
DE SANTA RITA DO PARDO-MS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Lucio Roberto Calixto Costa**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Pardo, e considerando o artigo 206, da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/1996, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/1990,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Comitê Intersetorial para Prevenção e Enfrentamento a Exclusão Escolar no Município de Santa Rita do Pardo/MS, constituído por membros que representam as Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Secretaria de Saúde, Câmara Municipal, bem como instituições que realizam ações de acompanhamento, proteção e garantia de direitos de crianças, adolescentes e jovens, com especial enfoque ao acesso, à frequência escolar e à permanência em condições adequadas para a aprendizagem nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º O Comitê Gestor Intersetorial para Prevenção e Enfretamento da Exclusão Escolar no Município de Santa Rita do Pardo/MS tem os seguintes objetivos:

I – articular as ações das diferentes secretarias e órgãos municipais envolvidos na garantia do direito à educação;

II - identificar crianças e adolescentes que: não estejam matriculados em instituição de ensino; que estejam infrequentes ou em risco de evasão por violações de direito e motivos diversos;

III – acompanhar, por meio de busca ativa escolar, visitas domiciliares e outras formas, os casos, com o propósito de solucionar as questões relacionadas à desescolarização;

IV – enfrentar as desigualdades educacionais e promover a equidade racial, territorial e de gênero em suas ações;

E-mail: secretariageral@santaritadopardo.ms.gov.br



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

V - organizar ações de enfrentamento à infrequência escolar, ao abandono e à evasão escolar em parceria com representantes de diferentes áreas - Educação, Saúde, Assistência Social, Câmara Municipal, Conselho Tutelar, Comunicação Social, áreas ligadas ao enfrentamento do trabalho infantil, inserção produtiva protegida, entre outras, fortalecendo a rede de proteção;

VI - fomentar a utilização da plataforma Busca Ativa Escolar (BAE) do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), ou outras plataformas de intersetoriais, a fim garantir o registro e monitoramento dos casos, bem como facilitar a troca de dados entre os diferentes atores envolvidos;

VII- construir um fluxo intersetorial de atendimento para a prevenção e enfrentamento da exclusão escolar, contemplando, dentre outras que se mostrarem pertinentes, as seguintes etapas: identificação de casos de crianças, adolescentes e jovens fora da escola; busca ativa escolar; visitas domiciliares; registro e monitoramento dos casos em plataforma específica e sistemas próprios de cada secretaria; encaminhamentos com foco na superação dos motivos de infrequência e evasão escolar;

VIII- construir uma política de prevenção e enfrentamento à exclusão escolar no município de Santa Rita do Pardo/MS;

IX – assegurar o retorno e a permanência de crianças e adolescentes na escola, garantindo seu desenvolvimento integral.

Art. 3º O Comitê Gestor Intersetorial será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e composto pelas seguintes representatividades titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos seus respectivos órgãos:

I – Gestão da Secretária Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer: 1(um) titular e 1(um) suplente;

II – Área de monitoramento de frequência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer: 1(um) titular e 1(um) suplente;

III – Assistente Social da Educação: 1(um) titular e 1(um) suplente;

IV – Secretaria Municipal de Saúde: 1(um) titular e 1(um) suplente;

V – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação: 1(um) titular e 1(um) suplente;

VI – Conselho Tutelar: 1(um) titular e 1(um) suplente;

VII – Secretaria Estadual de Educação do Mato Grosso do Sul: 1(um) titular e 1(um) suplente;

E-mail: secretariageral@santaritadopardo.ms.gov.br



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

VIII - Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CMDCA): 1(um) titular e 1(um) suplente;

IX- Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores: 1(um) titular e 1(um) suplente.

X – Representantes dos Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino: 1(um) titular e 1(um) suplente.

XI – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS: 1(um) titular e 1(um) suplente

§ 1º A nomeação dos membros do Comitê será realizada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, após a indicação formal dos respectivos órgãos.

§ 2º Na ausência do representante nomeado do Comitê Gestor Intersetorial, a indicação da representatividade deverá ser feita pelas Secretarias e/ou instituições supracitadas.

§ 3º A permanência do servidor no Comitê está vinculada à sua permanência na Secretaria/órgão em que atua.

Art. 4º O Comitê Intersetorial para Prevenção e Enfrentamento a Exclusão Escolar reunir-se-á mensalmente por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias;

Art. 5º As reuniões do Comitê Intersetorial para Prevenção e Enfrentamento a Exclusão Escolar serão convocadas pela Secretaria Municipal de Educação Coordenador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

Art. 6º Outras secretarias, órgãos e instituições não relacionados anteriormente neste decreto poderão ser convidados (as) para participar das reuniões quando necessário;

Art. 7º A participação no Comitê Intersetorial para Prevenção e Enfrentamento a Exclusão Escolar não será remunerada e ocorrerá respeitando o horário de trabalho dos servidores;

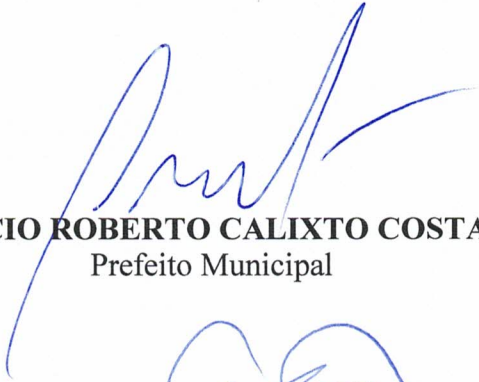
Art. 8º Os casos omissos neste Decreto serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em conjunto com o Gabinete do Prefeito.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de julho de 2025.



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins



LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
Prefeito Municipal



ZENILDA GREGORIO DE SOUZA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume. Publicado na imprensa oficial do Município.



Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº126/2025 DE 02 DE JULHO DE 2.025

Dispõe sobre a criação do COMITÊ INTERSETORIAL PARA prevenção e enfrentamento a exclusão ESCOLAR NO MUNICÍPIO de SANTA RITA DO PARDO-MS e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Lucio Roberto Calixto Costa, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Pardo, e considerando o artigo 206, da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/1996, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/1990, **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica criado o Comitê Intersetorial para Prevenção e Enfrentamento a Exclusão Escolar no Município de Santa Rita do Pardo/MS, constituído por membros que representem as Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Secretaria de Saúde, Câmara Municipal, bem como instituições que realizam ações de acompanhamento, proteção e garantia de direitos de crianças, adolescentes e jovens, com especial enfoque ao acesso, à frequência escolar e à permanência em condições adequadas para a aprendizagem nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º O Comitê Gestor Intersetorial para Prevenção e Enfrentamento da Exclusão Escolar no Município de Santa Rita do Pardo/MS tem os seguintes objetivos:

I – articular as ações das diferentes secretarias e órgãos municipais envolvidos na garantia do direito à educação;

II - identificar crianças e adolescentes que: não estejam matriculados em instituição de ensino; que estejam infrequentes ou em risco de evasão por violações de direito e motivos diversos;

III – acompanhar, por meio de busca ativa escolar, visitas domiciliares e outras formas, os casos, com o propósito de solucionar as questões relacionadas à desescolarização;

IV – enfrentar as desigualdades educacionais e promover a equidade racial, territorial e de gênero em suas ações;

V - organizar ações de enfrentamento à infrequência escolar, ao abandono e à evasão escolar em parceria com representantes de diferentes áreas - Educação, Saúde, Assistência Social, Câmara Municipal, Conselho Tutelar, Comunicação Social, áreas ligadas ao enfrentamento do trabalho infantil, inserção produtiva protegida, entre outras, fortalecendo a rede de proteção;

VI - fomentar a utilização da plataforma Busca Ativa Escolar (BAE) do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), ou outras plataformas de intersetoriais, a fim garantir o registro e monitoramento dos casos, bem como facilitar a troca de dados entre os diferentes atores envolvidos;

VII- construir um fluxo intersetorial de atendimento para a prevenção e enfrentamento da exclusão escolar, contemplando, dentre outras que se mostrarem pertinentes, as seguintes etapas: identificação de casos de crianças, adolescentes e jovens fora da escola; busca ativa escolar; visitas domiciliares; registro e monitoramento dos casos em plataforma específica e sistemas próprios de cada secretaria; encaminhamentos com foco na superação dos motivos de infrequência e evasão escolar;

VIII- construir uma política de prevenção e enfrentamento à exclusão escolar no município de Santa Rita do Pardo/MS;

IX – assegurar o retorno e a permanência de crianças e adolescentes na escola, garantindo seu desenvolvimento integral.

Art. 3º O Comitê Gestor Intersetorial será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e composto pelas seguintes representatividades titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos seus respectivos órgãos:

I – Gestão da Secretária Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer: 1(um) titular e 1(um) suplente;

II – Área de monitoramento de frequência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer: 1(um) titular e 1(um) suplente;

III – Assistente Social da Educação: 1(um) titular e 1(um) suplente;

IV – Secretaria Municipal de Saúde: 1(um) titular e 1(um) suplente;

V – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação: 1(um) titular e 1(um) suplente;

VI – Conselho Tutelar: 1(um) titular e 1(um) suplente;

VII – Secretaria Estadual de Educação do Mato Grosso do Sul: 1(um) titular e 1(um) suplente;

VIII - Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CMDCA): 1(um) titular e 1(um) suplente;

IX- Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores: 1(um) titular e 1(um) suplente.

X – Representantes dos Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino: 1(um) titular e 1(um) suplente.

XI – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS: 1(um) titular e 1(um) suplente

§ 1º A nomeação dos membros do Comitê será realizada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, após a indicação formal dos respectivos órgãos.

§ 2º Na ausência do representante nomeado do Comitê Gestor Intersetorial, a indicação da representatividade deverá ser feita pelas Secretarias e/ou instituições supracitadas.

§ 3º A permanência do servidor no Comitê está vinculada à sua permanência na Secretaria/órgão em que atua.

Art. 4º O Comitê Intersetorial para Prevenção e Enfrentamento a Exclusão Escolar reunir-se-á mensalmente por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias;

Art. 5º As reuniões do Comitê Intersetorial para Prevenção e Enfrentamento a Exclusão Escolar serão convocadas pela Secretaria Municipal de Educação Coordenador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

Art. 6º Outras secretarias, órgãos e instituições não relacionados anteriormente neste decreto poderão ser convidados (as) para participar das reuniões quando necessário;

Art. 7º A participação no Comitê Intersetorial para Prevenção e Enfrentamento a Exclusão Escolar não será remunerada e ocorrerá respeitando o horário de trabalho dos servidores;

Art. 8º Os casos omissos neste Decreto serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em conjunto com o Gabinete do Prefeito.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de julho de 2025.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

Prefeito Municipal

ZENILDA GREGORIO DE SOUZA

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume. Publicado na imprensa oficial do Município.

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº. 006/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2025

A Presidenta da Comissão do Processo Seletivo de Professores para aulas temporárias da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, instituída pelo Decreto nº 105/2.025 de 10 de junho de 2.025, publicado no diário oficial do município, Jornal da Cidade, edição nº 2710 de 16 de junho de 2.025, torna público, para conhecimento dos interessados, a classificação e o Resultado Final do Processo Seletivo de professores para aulas temporárias da rede municipal de ensino, para atuar em sala de aula da Educação Infantil, Ensino Fundamental na Escola Municipal "Raimundo Cândido de Araújo", Escola Municipal "Santa Rita de Cássia-Polo", Escola Municipal de Educação Infantil "Antonio Arcanjo dos Santos Júnior" e Centro de Educação Infantil "Ruth Soillet de Oliveira.

Santa Rita do Pardo, 04 de julho de 2025

Ivone Aparecida Rodrigues Faustino

Presidenta da Comissão

Dec. 105/2025 de 10 de junho de 2025

Anexo I

RESULTADO FINAL DOS PROFESSORES INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO PARA AULAS TEMPORÁRIAS – 2025 e 2026.

Escola Municipal "Raimundo Cândido de Araújo"

Escola Municipal "Santa Rita de Cássia-Polo"

Escola Municipal de Educação Infantil "Antonio Arcanjo dos Santos Júnior"

Centro de Educação Infantil "Ruth Soillet de Oliveira Lima"

Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental

Nome	Habilitação	Pontuação			Classificação
		Prova	Título	Total	
Soeli de Castro	Pedagogia	85,00	30,00	115,00	1º
Edeltraud Gurke Correa	Pedagogia	95,00	-	95,00	2º
Adriana dos Santos Aguirre	Pedagogia	70,00	20,00	90,00	3º
Marlene de Fatima Nunes	Pedagogia	75,00	12,00	87,00	4º
Priscila Serraipa Erdelik	Pedagogia	75,00	10,00	85,00	5º

Ivone Aparecida Rodrigues Faustino

Presidenta da Comissão

Dec. 105/2025 de 10 de junho de 2025

EDITAL DE CHAMADA Nº 005/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2025, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO.

O Prefeito do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA as pessoas relacionada no anexo deste Edital para apresentarem a documentação necessária à posse nos respectivos cargos. Esta convocação se refere à aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025, da Secretaria Municipal de Administração e Governo, conforme publicado no Diário Oficial do Município (<https://portaljornaldacidade.com.br/>), edição nº 2669, e em conformidade com o edital do Resultado Final nº 008/2025, publicado na edição nº 2687, homologado pelo Decreto nº 086/2025, publicado na edição nº 2688.

Os convocados deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Geraldo da Silva Souza, s/n, centro, em Santa Rita do Pardo - MS, no horário das 08h às 14h (horário de Brasília), dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Edital. Na ocasião, deverão estar munidos das seguintes fotocópias, que deverão ser apresentadas juntamente com as originais que, depois de conferidas serão devolvidas. documentos:

- Fotocópia da Cédula de Identidade;
- Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física- C.P.F.;
- Certidão de Casamento ou de Nascimento;
- Certidão de Nascimento dos dependentes e C.P.F.;
- Fotocópia de Título de Eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (masculino);
- Lauda Médico Admissional ;
- Fotocópia de comprovação de escolaridade exigida para o cargo;
- Declaração de não acumulação de cargo;